



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 109:

Concede facilidades aos alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida na admissão aos exames finais nos dois primeiros períodos lectivos dos seus cursos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 110:

Manda elaborar em regime de aprovação o orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1960.

Portaria n.º 17 111:

Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, para nas mesmas vigorar, o Decreto-Lei n.º 42 013 e o acordo realizado entre o Governo Português e o Governo da União Sul-Africana com o fim de evitar dupla tributação entre os dois países sobre os rendimentos provenientes dos transportes aéreos e marítimos, inserto no *Diário do Governo* n.º 230, de 11 de Outubro de 1957.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 112:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar António José de Oliveira, destinado aos alunos das escolas primárias da freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 113:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-138, a norma provisória P-138 — Legenda bibliográfica.

Portaria n.º 17 114:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-179, a norma provisória P-179 — Regranulado de cortiça. Classificação.

Portaria n.º 17 115:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-181, a norma provisória P-181 — Têxteis. Ensaio de tracção de tecidos Processo da tira.

tada a sua admissão aos exames finais, nos dois primeiros períodos lectivos dos seus cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, o seguinte:

1.º Os alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida, nos dois primeiros períodos lectivos, serão admitidos a exames finais desde que a média das cotas de frequência das cadeiras e aulas práticas que constituem cada um dos referidos períodos seja igual ou superior a 10 valores. Os que tiverem média inferior a 10 valores repetem a frequência do respectivo período nas condições fixadas no artigo 130.º do Decreto n.º 41 894.

2.º Aos alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida, durante os dois primeiros períodos lectivos, não é aplicável, a título excepcional, o disposto no § 2.º do artigo 130.º do citado decreto.

Ministério da Marinha, 10 de Abril de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 110

Não tendo ainda sido promulgado o Estatuto Político Administrativo da província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica, que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1960.

Ministério do Ultramar, 10 de Abril de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 109

Considerando que a época tardia em que os alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida foram admitidos na Escola Naval e o desfasamento com que o seu alistamento se realizou aconselham que seja facilitada a sua admissão aos exames finais, nos dois primeiros períodos lectivos dos seus cursos:

Portaria n.º 17 111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* das províncias